



LEI Nº 1142/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei nº 874, de 22 de maio de 2019, dispõe sobre e sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e será sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 874, de 22 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81.

VI – O Coordenador do Conselho Tutelar perceberá um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor base de seu subsídio.

.....” (NR)

“Art. 82. No efetivo exercício de suas funções, o Conselheiro Tutelar perceberá, a título de subsídio, o valor de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais), reajustado anualmente, conforme a data-base e o índice aplicados aos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.118, de 9 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 17 de junho de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos